



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU**  
Rua Barão do Rio Branco, 17 - Centro CEP 59500-000  
Fones (084)521-1330/1331 Fax (084) 521-1423  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 812, DE 23 DE MARÇO DE 2001**

**Institui o Conselho Municipal  
de Alimentação Escolar e dá  
outras Providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO  
GRANDE DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação  
Escolar, órgão de caráter deliberativo, fiscalizador e de assessoramento da política de  
alimentação escolar.

Parágrafo Único - É da competência do Conselho Municipal de  
Alimentação Escolar:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta  
do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, desde a aquisição até a  
distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as  
prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

IV - conhecer e decidir sobre outros aspectos atinentes, respeitada a  
sua competência.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é constituído  
por sete membros representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo  
Prefeito Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela  
diretora desse Poder;

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo  
órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pela Associação de Pais e Mestres; e

V – um representante da Igreja Católica.

§ 1º - A cada membro titular do Conselho haverá um suplente indicado pelo mesmo órgão ou entidade de origem do titular.

§ 2º - Os membros e o Presidente do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º - O funcionamento do Conselho será disciplinado em seu Regimento Interno que disciplinará ainda a forma de escolha do Presidente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Macau(RN), 23 de março de 2001**

  
**JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA**  
**Prefeito Municipal**